



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE CONTRATOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2016-SSP, nos termos do Padrão nº 04/2002, instituído pelo Decreto/DF nº 23.287/2002.

Processo nº 050.000.139/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **00.394.718/0001-00**, representada por **MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº **3.800.008 – SSP/DF**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº **438.022.224-15**, na qualidade de Secretária de Estado da Segurança Pública e Da Paz Social, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **Oi S.A.**, com sede no Setor Comercial Norte – Quadra 02 – Bloco F – Térreo – Edifício Estação Telefônica – Centro Norte Brasília/DF – CEP: 70.712-906, Telefone: (61) 3131-3103/3173, 98468-8889, Fax: (61) 3415-1046, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **76.535.764/0001-43**, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada por **ROBERTO RODRIGUES DO AMARAL**, Gerente de Vendas Corporativo, portador da Cédula de Identidade nº **11832077 SSP/MG**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº **056.732.306-48**, e por **FERNANDO ESCATOLIM BASILI**, Gerente de Vendas Corporativo, portador da Cédula de Identidade nº **1.342.329-0 SSP-MT**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº **972.080.861-68**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos Termos: do Memorando nº 086/2016-SMT/SSPDF (fl. 02); do Termo de Referência (fl. 03 a 22); da Autorização da Realização da Despesa (fls. 78 e 207); do Parecer nº 1.013/2010 – PROCAD/PGDF; do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2016 – SSPDF e anexos (fls. 210 a 239); da Nota nº 054/2016 – AJL/SSP (fls. 156 a 162); da Proposta da Contratada (fls. 252 a 254); da Adjudicação (fl. 273); da Homologação (fl. 274); da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal 5.450/2005; do Decreto Distrital nº 36.519 de 2015; e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE CONTRATOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

3.1 - O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade local (fixo-fixo e fixo-móvel) para atendimento às necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social; conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2016 – SSPDF e anexos (fls. 210 a 239); da Nota nº 054/2016 – AJL/SSP (fls. 156 a 162); da Proposta da Contratada (fls. 252 a 254); da Adjucação (fl. 273); da Homologação (fl. 274).

LOTE ÚNICO				
Item	Serviço	QTD.	Valor Unit. (R\$)	Valor Anual Estimado
01	Assinatura Básica (230 linhas x 12 meses)	2.760	70,87	R\$ 195.601,20
02	Instalação	230	16,84	R\$ 3.873,20
03	Mudança de endereço	230	15,87	R\$ 3.650,10
04	Ligação fixo-fixo	270.000	0,1300	R\$ 35.100,00
05	Ligação fixo-móvel	230.000	0,7700	R\$ 177.100,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO				R\$ 415.324,50

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O contrato será executado de forma indireta, sob o regime da empreitada por preço unitário, tipo menor preço, segundo o disposto nos arts. 06º e 10º da Lei 8.666/93;

4.2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) local, com o tráfego telefônico:

4.2.1 - De ligações de telefones fixos para telefones fixos;

4.2.2 - De telefones fixos para telefones móveis;

4.3 - Instalação de até 230 (duzentos e trinta) linhas para atendimento às unidades com funcionamento nos endereços relacionados abaixo:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE CONTRATOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

LOCAL DE INSTALAÇÃO	Quantidade Acessos
Ed. Sede – SAM. Conjunto A, bloco "A" – Ed. Sede da SSP – Brasília/DF – CEP: 70620-000	20
Edifício SIOSP – SAM, Conjunto A, Bloco "C" – Brasília/DF - CEP: 70620-000	50
Complexo Penitenciário da PAPUDA – Rodovia DF - 465, KM 04, Fazenda Papuda	20
CPP – SIA Trecho 04 Lotes 1600/1680– Brasília/DF - CEP: 71200-004.	25
GETRAM – SIA Trecho 04 Lote 1480 –Brasília/DF - CEP: 71200-004.	10
SESIPE- S.I.A Trecho 03 Lotes 1379/80, Brasília-DF - CEP 72.200-032	25
Defesa Civil – SIA Trecho 06, lote 25 à 35 Ed. Bufiness Center Brasília/DF - CEP 71205--060	45
PFDF – Penitenciária Feminina do DF. Setor de Chácaras Luís Fernandes, Área Especial n.º 2 – Setor Leste – Gama/DF. - CEP: 72460-000	25
NUAL – QOS Lote 795, Bloco "A", Setor de garagens e Oficinas Norte. Brasília-DF, - CEP: 70.610-650	10
TOTAL	230

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 415.324,50** (quatrocentos e quinze mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente – Lei Orçamentária Anual nº 5.501, de 30 de dezembro de 2015;

5.2 Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice adotado em lei que vier a substituí-lo, apurado durante o período. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica. (Decreto Distrital nº 36.246 de 02/01/2015).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE CONTRATOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 24101;
- II – Programa de Trabalho: 06122600285170006;
- III - Natureza da Despesa: 33.90.39
- IV - Fonte de Recurso: 100.

6.2. O empenho inicial é de **R\$ 23.000,00** (vinte e três mil reais) conforme Nota de Empenho nº 2016NE00561, emitida em 29 de junho de 2016, sob o evento 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30/04/2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

IV – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). (Decreto Distrital nº 36.246 de 02/01/2015).

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE CONTRATOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993.

7.7. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011.

7.7.1. A regra definida no decreto mencionado no item 7.7 não se aplica: I) Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal; II) Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e III) Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, ou seja, pelo período de **01/07/2016 a 30/06/2017**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93; persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF as expensas do Contratante.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia Contratual

A garantia para execução do contrato será correspondente a **2% (dois por cento)** do valor do contrato, de acordo com o artigo 56 parágrafo 1º, incisos I (caução em dinheiro), II (seguro garantia) e III (fiança bancária) da Lei 8.666/93, conforme previsão constante do Edital, ficando a escolha a critério da contratada.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE CONTRATOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, que nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 Prestar o serviço objeto do presente Termo de Referência, conforme estabelecido em edital do Pregão Eletrônico, observando os dispositivos legais vigentes referentes à regulamentação do serviço prestado, inclusive o disposto em documentos normativos da ANATEL.

11.2 Responder por todos os ônus decorrentes da prestação do serviço contratado, tais como: mão de obra, acidentes de trabalho, fretes, transporte, equipamentos, impostos, seguros, tarifas, tributos, taxas, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais e quaisquer outras despesas oriundas da prestação do referido serviço.

11.3 Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, ou ainda ao patrimônio da CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo, no período de prestação do serviço contratado.

11.4 Arcar, de forma exclusiva, por quaisquer despesas de acidentes ocorridos, no período de prestação do serviço contratado, causados por seus técnicos, inclusive os de acidentes de trabalho.

11.5 Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência contratual, todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, inclusive quanto ao de horário reduzido, na hipótese de serem esses mais vantajosos do que os ofertados no período da vigência contratual.

11.6 Apresentar faturas com o detalhamento das chamadas por linha. As faturas deverão discriminar as ligações efetuadas (data, hora, duração e destino), o valor cobrado por cada ligação e o valor total.

11.7 As faturas deverão ser fornecidas impressas e em mídia digital nos formatos: "PDF" e "FEBRABAN", EXCEL, de modo a facilitar a conferência.

11.8 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo corrigir as falhas que porventura venham a ocorrer de acordo com os prazos estabelecidos pelo poder concedente.

11.9 Nomear representante para atuar em nome da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, durante a prestação do serviço contratado, o qual deverá, a qualquer tempo, quando solicitado pela CONTRATANTE ser substituído.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE CONTRATOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

11.10 Resguardar sigilo e inviolabilidade das comunicações telefônicas, com respeito às condições e às hipóteses de quebra do direito de sigilo das comunicações.

11.11 Prestar o serviço contratado, de forma contínua e integral, por 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias da semana, durante a vigência contratual, sem qualquer interrupção.

11.12 Disponibilizar suporte técnico mediante contato telefônico ou, caso a complexidade do problema exija, visita presencial do técnico especializado nas instalações da CONTRATANTE. A necessidade de suporte técnico será formalizada à CONTRATADA por meio da abertura de chamados técnicos.

11.13 Receber chamados técnicos via correio telefônico, telefone (0800), página na internet dedicada à abertura de chamados técnicos, ou outro meio de comunicação a ser definido em comum acordo com a CONTRATANTE, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias da semana.

11.13.1 Fornecer número de identificação do chamado técnico à CONTRATANTE no ato de sua abertura.

11.13.2 O chamado técnico será classificado conforme a severidade do problema:

11.13.2.1 Severidade 1: Equipamento inoperante ou com funcionalidade comprometida;

11.13.2.1.1 Os chamados de severidade 1 deverão ser solucionados no prazo máximo de 2 (duas) horas após a abertura do chamado, para as hipóteses em que não seja necessária a substituição de equipamento.

11.13.2.2 Severidade 2: Dúvida quanto à operacionalidade ou configuração do equipamento.

11.13.2.2.1 Os chamados de severidade 2 deverão ser solucionados no prazo máximo de 4 (quatro) horas, nos casos em que se faça necessária a substituição de equipamento.

11.14 Refazer o serviço que, a juízo da CONTRATANTE, for considerado insatisfatório, sem quaisquer ônus.

11.15 Realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, usados na prestação do serviço contratado, a fim de garantir a excelência e a continuidade do serviço.

11.16 Assumir total responsabilidade pelo cumprimento das substituições, instalações e configurações dos equipamentos e deverá assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos que compõem a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

11.17 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive quanto ao acesso às dependências da CONTRATANTE.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE CONTRATOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

11.18 Apresentar à CONTRATANTE, mensal e gratuitamente, por linha, o demonstrativo detalhado da fatura da prestação do serviço contratado impresso e em mídia.

11.19 Encaminhar à CONTRATANTE, mensal e gratuitamente, Nota Fiscal/Fatura referente à prestação do serviço contratado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes da data de vencimento.

11.20 A(s) data(s) de vencimento da(s) fatura(s) será acordado com a CONTRATADA, no ato de assinatura do contrato de prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

11.21 Permitir à CONTRATANTE, o agrupamento total ou parcial da(s) fatura(s) referente(s) a prestação do serviço contratado, ou ainda, o desagrupamento total.

11.22 Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima, de 90 (noventa) dias, a necessidade de prorrogação da vigência do contrato.

11.23 Comunicar à CONTRATANTE quaisquer anormalidades na prestação do serviço contratado e fornecer os esclarecimentos requeridos.

11.24 Solicitar à CONTRATANTE autorização para a retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA que estejam nas dependências da CONTRATANTE.

11.25 A CONTRATADA dará início a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato de prestação do referido serviço.

11.26 Garantir portabilidade numérica, de forma não onerosa, conforme regulamentação prevista pela ANATEL.

11.27 Garantir portabilidade numérica, de forma não onerosa, conforme regulamentação prevista pela ANATEL.

11.28 VISITA TÉCNICA

11.28.1 A visita técnica é facultativa.

11.28.2 Os interessados em participar do processo licitatório para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) poderão fazer uma visita técnica ao local onde será executado o serviço até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

11.28.3 A visita técnica deverá ser previamente agendada junto a Gerência de Rádio e Telecomunicações da Subsecretaria de Modernização Tecnológica, pelos telefones (61) 3441-8825 ou (61) 3441-8873, de segunda à sexta-feira, de 08:00 às 18:00 horas.

11.28.4 A visita técnica identificará os interessados das peculiaridades, características, especificações, condições especiais ou possíveis dificuldades que possam interferir na prestação do serviço, além de possibilitar questionamentos e

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE CONTRATOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

solicitações técnicas que julgarem necessárias para a elaboração de suas propostas comerciais.

11.28.5 Diante da possibilidade de realização de visita técnica, a CONTRATADA, caso não tenha realizado a visita técnica, não poderá se eximir das obrigações contratuais pactuadas, sob a alegação de desconhecimento de tais condições.

11.28.6 Realizada visita técnica será emitida declaração expedida pela Gerência de Rádio e Telecomunicações, devidamente assinada pelo representante legal da interessada, conforme Anexo I.

11.28.7 A visita técnica deverá ser realizada por representante legal da empresa interessada em participar do processo licitatório, admitida delegação por procuração.

11.28.8 A realização da visita técnica implicará em ciência da empresa interessada em participar do processo licitatório das condições do local e das informações técnicas necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previsto no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no item 13.2.1, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.2 - Das Espécies

13.2.1 – O não cumprimento integral das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE CONTRATOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) - A contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3 - Da Advertência

13.3.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Segurança Pública, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4 - Da Multa

13.4.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;"

II - **0,66 %** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE CONTRATOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;"

III - **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - **15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até **20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento **de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.**

13.4.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.4.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.2.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE CONTRATOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

13.4.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem **13.4.1**.

13.4.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **13.4.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.5 - Da Suspensão

13.5.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Ordenador de Despesas, a contratada permanecer inadimplente;

II - por até 12 (doze) meses, quando a contratada, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

13.5.2 – É competência do ordenador de despesas da Secretaria de Estado de Segurança Pública aplicar a penalidade de suspensão, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.6 - Da Declaração de Inidoneidade

13.6.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública ou Ordenador de Despesas, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.6.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.6 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE CONTRATOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

13.6.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no site www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.3 e 13.4 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE CONTRATOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste contrato, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1 - As sanções previstas nos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal de exceção do mesmo, e desde que haja anuência da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não de ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SSP/DF. Os contratos e seus aditamentos

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE CONTRATOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF. CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 30 de junho de 2016.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Da Paz Social

Pela CONTRATADA

ROBERTO RODRIGUES DO AMARAL
Representante

FERNANDO ESCATOLIM BASILI
Representante

Testemunhas:

RUDNEY MARTINS DE CARVALHO
CPF: 795.826.211-68

ALBERTO NEVES PEREIRA
CPF: 343.373.261-20